

Processo Nº 66/CG/16

Relatório

de

**Verificação Interna da
Conta de Gerência da
Autoridade Reguladora das
Aquisições Públicas**

ARAP

2015



| | |
|--|-----------|
| ÍNDICE DE QUADROS | 3 |
| RELAÇÃO DAS SIGLAS E ABREVIATURAS | 4 |
| I. ENQUADRAMENTO | 5 |
| II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA..... | 6 |
| III. HISTORIAL | 6 |
| IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS | 7 |
| V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO | 7 |
| VI. APRECIÇÃO DA CONTA..... | 8 |
| 6.1 Conformidade da remessa da conta | 8 |
| 6.2 Revisão analítica | 8 |
| 6.2.1 Análise da coerência da demonstração numérica | 8 |
| 6.2.1.1 Verificação dos saldos de gerência | 8 |
| 6.2.1.2 Verificação dos Valores a Débito e a Crédito..... | 9 |
| 6.2.1.2.1 Dos valores a Débito | 9 |
| 6.2.1.2.2 Dos valores a Crédito | 12 |
| 6.2.2 Verificação da informação na ótica orçamental | 14 |
| 6.2.2.1 Análise Equilíbrio Orçamental..... | 14 |
| 6.2.2.2 Análise das receitas Orçamentais..... | 15 |
| 6.2.2.3 Análise das despesas Orçamentais..... | 16 |
| 6.3 Análise da Regularidade e Legalidade..... | 18 |
| VII. CONCLUSÕES..... | 23 |
| VIII. EMOLUMENTOS | 24 |
| IX. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | 24 |
| X. DECISÃO..... | 24 |

ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1: Historial dos Processos CG..... | 6 |
| Quadro 2: Identificação dos responsáveis | 7 |
| Quadro 3: Demonstração numérica | 9 |
| Quadro 4: Saldos reconciliados..... | 14 |
| Quadro 5 : Estrutura e execução das receitas de funcionamento | 15 |
| Quadro 6: Estrutura e execução das receitas de investimento | 15 |
| Quadro 7: Execução das despesas de funcionamento | 16 |
| Quadro 8: Execução das despesas de investimento..... | 17 |
| Quadro 9: Gastos com o pessoal | 18 |

RELAÇÃO DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

ARAP – Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas

Art.º - Artigo

CA – Conselho de Administração

CG – Conta de Gerência

CVE – Escudo de Cabo Verde

DL – Decreto Lei

DGT – Direção Geral do Tesouro

FI. – Folha

IUR – Imposto Único sobre Rendimento

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

LEO – Lei de Enquadramento Orçamental

N.º - Número

OGE – Orçamento Geral do Estado

SATC – Serviço de Apoio do Tribunal de Contas

TCCV – Tribunal de Contas de Cabo Verde

UGA – Unidade de Gestão das Aquisições

Vd. - Vide

LISTA DE ANEXOS

| | |
|--------------------------------|----|
| Anexo 1 - Extrato do BCV | 26 |
|--------------------------------|----|

I. ENQUADRAMENTO

O presente relatório consubstancia o resultado da Verificação Interna de Conta realizada à conta de gerência de 2015, da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (doravante designada por ARAP), em cumprimento do Plano Anual de Atividade do ano 2020, aprovado através da Deliberação nº1/2020 de 11 de março de 2020 e alterado pela Deliberação nº 2/2020, de 31 de julho.

A verificação da conta foi desenvolvida em conformidade com o nº 1 do art.º 1º do Decreto-lei nº 33/89, de 3 de junho, conjuntamente com o artigo 15º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho¹, consistindo essencialmente, na inspeção e análise das demonstrações financeiras apresentadas na conta de gerência do ARAP.

O presente relatório colige os resultados orientados para a aferição da conformidade das receitas e gastos emergentes na CG, conforme impõe as disposições do **Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho**².

1.1. Caraterização da entidade

A **ARAP** foi criada pelo **Decreto-Lei n.º 15/2008, de 8 de maio**³ prevista na **Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de setembro** na qual foi aprovado os respetivos estatutos, nos termos do **n.º 1 do art.º 1º** do decreto-lei.

De acordo com o **n.º 2** do supracitado decreto-lei a **ARAP** é uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Ao abrigo das **als. a), c), d) e e) do art.º 9º do estatuto**, a ARAP tem como finalidade:

- a) assegurar dentro das suas atribuições a boa gestão da gestão dos dinheiros públicos empregues na aquisição de bens e serviços, bem como na concessão de obras e serviços públicos e ainda na contratação de empreitas de obras publicas;
- b) promover, de forma pedagógica uma cultura de boas práticas entre funcionários e agentes das entidades adjudicantes e das UGA tal como definidas pela lei;
- d) zelar pela garantia da sã concorrência entre todas as pessoas físicas ou jurídicas, efetivas ou potencialmente concorrentes aos processos de aquisições publicas;

¹ Revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

² Para efeito de elaboração do presente anteprojeto de relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei nº 84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei nº 33/89 de 03 de junho.

³ O Decreto-lei nº 55/2015 de 09 de outubro vem revogar o nº 1 e nº 2 do art.º 1º, bem como o disposto nos artigos 2º a 42º do Decreto-lei nº 15/2008, de 08 de maio foram revogados pelo Decreto-lei nº 55/2015 de 09 de outubro

e) atuar preventivamente no sentido de detetar, esclarecer e combater quaisquer sinais de corrupção que ameçam afetar, ainda que de modo circunstancial, o sistema de aquisições públicas.

A ARAP tem sede na cidade da Praia e exerce as suas competências em todo o território nacional e pode designar pontos focais ou agentes, em qualquer ponto do território nacional, devidamente credenciados, sempre que tal se mostre indispensável para o cumprimento das suas atribuições, como aludido nos **números 1 e 2 do art.º 3º** dos estatutos da **ARAP**.

Como preceituado no **n.º 1 do art.º 11º** dos estatutos, a **ARAP** tem como órgão de gestão o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único, o conselho consultivo e a comissão de resolução de conflitos.

A entidade rege-se, ainda, pela **Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho**⁴ que define o regime jurídico das Agências Reguladoras Independentes.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II, Capítulo 3 - Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26) e todos os requisitos neles foram observados e registados no Team Mate, conforme os procedimentos definidos no capítulo 4 ponto 4.3.2, nas páginas 97 a 110 do Manual, conjugado com as Resoluções números 9 e 10 do TC/2016, de 21 de julho.

III. HISTORIAL

O quadro abaixo, reflete a situação das contas de gerência apresentadas pela Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, nos 3 últimos anos que antecedem a CG 2015:

Quadro 1: Historial dos Processos CG

| Conta de gerência | Ano | Responsável | Entrada no TCCV | Cumprimento do prazo | Estado |
|---|------|--------------------------|-----------------|----------------------|---------------------------------|
| Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas | 2011 | Carla Soares de Sousa | 28/12/2012 | Não | Homologadas |
| | 2012 | | 02/08/2013 | | |
| | 2013 | Luis Carlos Soares Sousa | 03/07/2014 | | Apreciação após Relatório Final |
| | 2014 | João Ilídio Cruz Tavares | 26/06/2015 | Sim | Relatório Final |

Fonte: STPTC – Sistema de tramitação Processual do TC

O ponto de situação das contas subsequentes e até a elaboração do presente anteprojecto de relatório é o que se descreve:

⁴ Alterado pela Lei nº 103/VIII/2016 de 6 janeiro de 2016

- As contas de gerência dos anos de 2016 e 2017 não deram entrada no Tribunal de Contas, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho. Assim pela falta de apresentação de contas nos prazos legais podem os responsáveis incorrer em responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 35º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de julho.
- As contas referentes aos anos de 2018 e 2019 encontram-se autuadas, para efeitos de análise e elaboração do relato.

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Nos termos aludidos no art.º 11 dos estatutos, são órgãos da ARAP: 1) O Conselho de Administração; 2) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único; 3) O Conselho Consultivo; e 4) A Comissão de Resolução de Conflitos;

O n.º 1 do art.º 12º do estatuto da ARAP informa que o Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros, sendo um Presidente.

Nos preceitos do n.º 1 do art.º 34º do estatuto da ARAP, intitulado prestação de contas, assinala-se que o Conselho de Administração elabora e aprova o relatório de contas no final de cada ano, os quais estão sujeitos ao parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, até ao final do mês de março do ano seguinte, àquele a que diz respeito.

Na conta gerência, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, o órgão responsável pela prestação de contas da ARAP, devidamente identificado na relação nominal dos responsáveis (Vd. fl. 63 dos autos) foram:

Quadro 2: Identificação dos responsáveis

| Cargo ou Função | Nome | Dados de Contacto (c) | Período de Gerência |
|-------------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Presidente do C.A | Carla Soares de Sousa | IP-6661/Tel:9863886 | 01/01/2015 a 31/12/2015 |
| Administrador | João Ilidio Tavares | IP-6663/Tel:9937730 | 01/01/2015 a 31/12/2015 |
| Administrador | Júlio Luis da Silva Bastos Fortes | IP-6662/Tel:5160201 | 04/11/2015 a 31/12/2015 |

Fonte: Estatuto e modelo 16, da CG 2015 da ARAP

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio da audiência e do contraditório, consagrado no n.º 1 dos artigos 9º e 101º da Lei nº 24/IX/18, de 2 de fevereiro, e do art.º 35º da Resolução nº 5/2018, de 07 dezembro, o Juiz Conselheiro procedeu à citação dos responsáveis no processo nº 66/CG/2016 da conta de gerência da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, relativamente ao ano de 2015 para, querendo, contestar os factos que lhes imputam, juntar documentos e requerer o que tiver por conveniente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da receção dos

mandados n.ºs 214, 215 e 216/2019, de 19 de março (fls. 108 a 110 dos autos), nos termos do Código do Processo Civil.

Em resultado das citações todos os responsáveis exerceram o direito do contraditório, dentro do prazo estabelecido por este Tribunal.

O processo da conta foi redistribuído aos SATC - Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento do despacho do Juiz Conselheiro, de 03/05/2019 a fl. 128 dos autos, para a elaboração do anteprojeto do relatório.

As alegações, dos responsáveis da ARAP (fls. 122 a 127 dos autos), foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontrando-se, nos pontos a que respeitam ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1 Conformidade da remessa da conta

6.1.1 Verificação da plenitude dos mapas

Genericamente, os SATC asseguraram que a remessa da conta de gerência foi organizada de acordo com as instruções para prestação de contas, aprovadas pela Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicada no BO n.º 26 II Serie, de 19 de abril de 2012.

6.1.2 Verificação do cumprimento dos prazos

A conta de gerência da ARAP, referente ao ano de 2015, deu entrada nos serviços do Tribunal de Contas no dia 29 de junho de 2016, sob o registo n.º 66/CG/16, por conseguinte dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, que estipula que o prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

6.2 Revisão analítica

6.2.1 Análise da coerência da demonstração numérica

6.2.1.1 Verificação dos saldos de gerência

De acordo com os procedimentos constantes no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas de Cabo Verde, para a verificação e análise da conta de gerência, constatou-se que:

- O saldo de abertura da gerência de 2015, no montante de **1.846.589 CVE**, diverge do saldo da gerência anterior (**1.611.787 CVE**) no montante de **234.802 CVE**, para menos.

- O saldo de encerramento, do ano em análise, no montante de **3.542.811 CVE** (vd. fl. 11 dos autos) assemelha-se à quantia identificada pelos SATC, que, por conseguinte, será o saldo inicial do ano seguinte (2016).

6.2.1.2 Verificação dos Valores a Débito e a Crédito

Após análise das alegações e dos documentos de prestação de contas, remetidos pelos responsáveis, em sede do contraditório, e perante novas informações retifica-se o ajustamento inicialmente apresentado pelos SATC e, com as conclusões das questões levantadas no relato nos pontos subsequentes do presente anteprojeto.

O quadro que se segue reflete a demonstração numérica da ARAP, no exercício 2015, após esclarecimentos dos responsáveis:

Quadro 3: Demonstração numérica

| Recebimentos | Importâncias | | Pagamentos | Importâncias | |
|---------------------------------|------------------|-------------------|---------------------------------|------------------|-------------------|
| | Parcial | Total | | Parcial | Total |
| Saldo de abertura | | | | | |
| Execução Orçamental | 1 846 589 | | Despesas Orçamentais | | |
| Operações de Tesouraria | 0 | | Despesas Correntes | 29 557 289 | |
| Fluxos Extra-Orçamental | 0 | 1 846 589 | Despesas de Capital | 4 790 231 | 34 347 520 |
| Sendo: | | | Operações de Tesouraria | | |
| Em cofre | 0 | | Receitas do Estado (IUR + INPS) | 4 145 489 | |
| Em depósito | 1 846 589 | | Outras Operações tesouraria | 0 | 4 145 489 |
| Total | 1 846 589 | | Fluxos Extra-Orçamentais | | |
| Receitas Orçamentais | | | Garantias | 0 | |
| Receitas Correntes | 30 915 672 | | Outros fluxos | 0 | 0 |
| Receitas de Capital | 5 128 070 | 36 043 742 | Saldo de encerramento | | |
| Operações de Tesouraria | | | Execução Orçamental | 0 | |
| Receitas do Estado (IUR + INPS) | 4 145 489 | | Operações de Tesouraria | 0 | |
| Outras Operações tesouraria | 0 | 4 145 489 | Fluxos Extra-Orçamental | 0 | 3 542 811 |
| Fluxos Extra-Orçamentais | | | Sendo: | | |
| Garantias | 0 | | Em cofre | 0 | |
| Cauções | 0 | | Em depósito | 3 542 811 | |
| Outros fluxos | 0 | 0 | Total..... | 3 542 811 | |
| TOTAL | | 42 035 820 | TOTAL | | 42 035 820 |

Fonte: Modelo 2, fl. 11 dos autos

6.2.1.2.1 Dos valores a Débito

➤ Saldo de abertura

As constatações dos SATC, na CG 2015, indicam que o saldo de abertura remonta a **1.846.589 CVE**, provenientes da gerência de 2014, idêntico do registado pelos responsáveis no início da gerência 2015.

Pela consulta ao relato, da **CG de 2014**, comprovou-se que o saldo final considerado foi de **1.611.787 CVE** (vd. ANEXO 5 do relato)⁵ pelo que se regista a diferença no valor de **234.802 CVE**, para mais.

Ora, o saldo final do ano anterior, 2014, deverá ser o saldo inicial do ano seguinte, 2015, por norma.

Perante as constatações supra, em sede de relato, solicita os SATC à gestão da ARAP devidos esclarecimentos.

Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:

“De facto, confirma-se pelos relatórios de contas de 2014 e 2015 que existe um diferencial de 234.802 CVE entre o saldo final da conta de gerência de 2014 e o saldo de abertura da conta de gerência do ano 2015. O montante de 1.846.589 CVE (saldo de abertura do ano 2015) teve como origem o somatório dos valores do extrato bancário das contas nº 00000202350, 73000003003 e 73000001204 (Cf. os extratos bancários apresentados em anexo).

O montante registado como saldo final na conta gerência do ano 2014 importa o valor de 1.611.787 CVE. Este montante resulta do somatório de todos os recebimentos, deduzido do somatório das despesas realizadas durante o ano de 2014 acrescido do saldo em depósito registado no banco a 31/12/2014”.

Conclusão dos SATC:

Após análise das alegações e dos extratos do Tesouro⁶, remetidos em sede do contraditório, certifica-se que a ARAP iniciou a gerência de 2015 com um saldo de **1.846.589 CVE** e igual ao valor apresentado pelos responsáveis no início da gerência 2015.

Entende os SATC a diferença entre saldo final 2014 e inicial 2015 se tratar de erro de registo por parte da entidade, em não considerar no cálculo do saldo final de 2014 todos os saldos em depósitos conforme se evidenciam nos extratos do Tesouro (vd. fls. 120 a 122 dos autos).

Ficando assim sanada a questão.

➤ **Receitas orçamentais**

As quantias das receitas orçamentais constam do modelo 2 da CG, na fl. 11 dos autos, foram confirmados no modelo 3, das receitas de funcionamento e do investimento, nas fls. 12 e 13 dos autos, pelos valores de **30.915.672 CVE e 4.500.000 CVE**, respetivamente.

⁵ Fl. 98 dos autos

⁶ (fl. 120 a 127 dos autos)

Contudo, os SATC remarcaram que os responsáveis pela gerência deveriam inserir no modelo 9 - resumo dos documentos de cobranças, na fl. 25 dos autos, os valores, supra, com as respectivas guias de cobrança.

Ainda em sede de elaboração de anteprojeto e após análise dos documentos de prestação de contas identificaram os SATC entradas em projetos de investimentos no montante de **628.070 CVE**⁷, considerados pelos responsáveis como fluxos extraorçamentais. Totalizando assim as receitas orçamentais no montante de **36.043.742 CVE**⁸.

➤ **Operações de tesouraria**

No que se refere às operações de tesouraria, constante no modelo 2, na fl. 11 dos autos, nos montantes de **2.799.653 CVE e 1.345.836 CVE**, relativos ao IUR e INPS, respetivamente foram comprovados pelo modelo 12A - resumo das operações de tesouraria – entradas, bem como através dos testes analítico-substantivos realizados, referente às folhas de remunerações.

➤ **Fluxos extraorçamentais**

Do modelo 2, na fl. 11 dos autos, consta o valor de **628.070 CVE** como fluxo extraorçamental resultante da conta bancária complementar no BCV.

Visto, que a ARAP apresentou no modelo 7c na fl. 20 dos autos, a conta bancária descrita como complementar, por ora os SATC indagarem se estas são similares ou se são contas bancárias distintas.

Em sede de elaboração do anteprojeto e após reanálise do extrato do BCV constata-se efetivamente entradas no montante **628.070 CVE**, em conformidade com os movimentos na conta bancária nº 202350, referente ao projeto reforço institucional da ARAP (vide anexo I).

Considerando que na rubrica Fluxos Extraorçamentais devem ser reconhecidos todos, e apenas, os montantes a entregar por terceiros, relacionados com quaisquer garantias, cauções, avales ou outras situações previstas na lei, e não deve ser preenchido com verbas de natureza diferente às referidas, o referido montante deveria figurar na rubrica receita de capital e não na rubrica fluxos extraorçamentais.

Uma vez que no Modelo 13a – Resumo das Operações Extraorçamentais – Entradas não consta nenhuma informação, ou seja, valores reconhecidos como fluxos extraorçamentais, entende-se se tratar de erro de registo por parte dos responsáveis em considerar o montante supramencionado no modelo 2 como sendo entradas de fluxos extraorçamentais.

⁷ Fl. 121 dos autos

⁸ Fls. 120 a 127 dos autos

Pelo exposto propõe-se recomendar doravante aos responsáveis da ARAP o maior cumprimento aos procedimentos de preenchimento dos modelos conforme as Instruções para Prestação de contas aprovadas pela Resolução nº 6/2011 de 19 de outubro.

6.2.1.2.2 Dos valores a Crédito

➤ Despesas Orçamentais

As despesas orçamentais, no modelo 2, na fl.11 dos autos, compreendem as rubricas despesas de funcionamento e de investimento com os valores de **29.557.289 CVE e 4.441.337 CVE**, respetivamente.

As despesas de funcionamento, no valor de **29.557.289 CVE** não foram certificadas no modelo 4, na fl. 14 dos autos, que apresenta como total dos valores realizadas o montante de **28.679.437 CVE**. Assim verificou-se a diferença para menos no montante de **877.852 CVE**.

No que se refere às despesas de investimento no valor de 4.441.337 CVE foram corroboradas no modelo 4, na fl. 15 dos autos.

Os SATC, em sede de relato, pedem à gerência os esclarecimentos, para o facto acima apontado.

Em sede do contraditório, os responsáveis alegaram que:

“De facto, o valor das despesas realizadas em 2015 no orçamento de funcionamento importa o montante de 29.557.289 CVE. A diferença de valor (877.852) constatada no mapa modelo 4 da conta de gerência do ano de 2015, resultou de um erro de formula Excel, que não incluiu no somatório total todas as rubricas que compõem as despesas do ano em apreço (Em anexo o mapa modelo 4 devidamente corrigido)”.

Conclusão dos SATC:

Após as alegações dos responsáveis e análise dos modelos, remetidos em sede do contraditório, articulando estes com o modelo 4 (fl. 115 dos autos) e refazendo os cálculos, certificam os SATC efetivamente despesas correntes no montante de **29.557.289 CVE** e não de **28.679.437 CVE**. Reconhece os SATC que tal diferença de 877.852 CVE deveu-se a não consideração dos responsáveis no somatório das despesas total montantes realizados nas rubricas: outros serviços; assistência técnica e seguros nos montantes de 803.525 CVE, 51.506 CVE e 22.821 CVE, respetivamente. Ficando assim sanada a questão.

Refira-se, no entanto, que a quantia supramencionada na rubrica de funcionamento, no valor de **29.557.289 CVE** no modelo 4, na fl. 14 dos autos, foram confirmadas através da soma do total do modelo 10a - resumo dos documentos de despesas – Pessoal, 22 240 278 CVE e do modelo 11a - resumo dos documentos de despesas - outros orçamento funcionamento no valor de

7.317.011 CVE nas fls. 27 e 30 dos autos, respetivamente. Ficando assim esclarecida a questão inicialmente identificada pelos SATC.

No que se refere às despesas de investimento e analisado os documentos de prestação de contas, certifica-se o montante total de **4.790.231 CVE** como despesas realizadas no âmbito dos projetos de investimentos (sendo 4.441.337 CVE de projeto Implementação do Plano Estratégico da ARAP e 348.894 CVE de projeto Institucional da ARAP). Dispêndio esses confirmado com base nos extratos do Tesouro e modelo 4 (confere fls. 15, 120 e 121 dos autos).

➤ **Operações de tesouraria**

No modelo 2, na fl. 11 dos autos apresenta o valor de **2.799.653 CVE e 1.345.836 CVE** relativos aos descontos de IUR e INPS, respetivamente. As informações das rubricas supra foram comprovadas através do modelo 12b, na folha 57 dos autos, bem como através dos testes analítico-substantivos realizados (vd. ANEXO I do relato⁹, referente às folhas de remunerações), recibos do INPS e IUR enviados em formato digital¹⁰.

➤ **Fluxos Extraorçamentais**

Correspondem a outros fluxos no Banco de Cabo Verde (BCV) no valor de 348.894 CVE que se encontra em harmonia com o estipulado na al. c) do n.º 1 do art.º 22º da Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro.

Após análise dos documentos de prestação de contas, confirma-se saída no montante de **348.894 CVE**, em conformidade com os movimentos na conta bancária nº 202350 referente ao projeto reforço institucional da ARAP, vide anexo I do presente anteprojeto.

A semelhança do exposto no fluxo extraorçamentais- entrada, o montante supramencionado por se tratar de despesas no âmbito de projeto investimentos dever-se-ia figurar na rubrica receitas de Capital e não na rubrica fluxos extraorçamentais. Reconhecendo tratar-se de erros de registo por parte dos responsáveis.

Assim propõe-se recomendar doravante aos responsáveis da ARAP o maior cumprimento aos procedimentos de preenchimento dos modelos conforme as Instruções para Prestação de contas aprovadas pela Resolução nº 6/2011 de 19 de outubro.

➤ **Saldo de encerramento**

⁹ Fl. 94 dos autos

¹⁰ Vide extratos do Tesouro fls. 120 a 127 dos autos.

Verificou-se que o saldo de encerramento, no modelo 2 da CG, (vd. fl. 11 dos autos) no valor de **3.542.811 CVE**, apresentado como sendo o saldo do final de ano, coincide com o total dos saldos reconciliados.

Quadro 4: Saldos reconciliados

| Conta da Contabilidade | N.º de Conta Bancária | Banco | Saldo do Extrato Bancário | Valores pendentes na contabilidade | | Valores pendentes no Banco | | Total Reconciliado |
|------------------------|-----------------------|---------|---------------------------|------------------------------------|----------------|----------------------------|----------|--------------------|
| | | | | Débitos | Créditos | Débitos | Créditos | |
| OGE - Funcionamento | Tesouro | Tesouro | 4 027 722 | 0 | 988 187 | 0 | 0 | 3 039 535 |
| OGE - Investimento | Tesouro | Tesouro | 74 874 | 0 | 0 | 0 | 0 | 74 874 |
| Conta complementar | 23250 | BCV | 428 402 | 0 | 0 | 0 | 0 | 428 402 |
| TOTAL | | | 4 530 998 | 0 | 988 187 | 0 | 0 | 3 542 811 |

Fonte: modelo 7c, reconciliação bancária consolidada, na CG ARAP 2015

Certificam os SATC o montante de **3.542.811 CVE**, como saldo final à 31/12/2015, a ser transportado para o saldo inicial do ano seguinte, 2016, como mostra o modelo 2, da fl. 11 e confirmado pelo modelo 7c - Conciliação bancária consolidada, no total geral reconciliado, na fl. 21, dos autos corroborado com o quadro n.º 2, supra conferido com os extratos bancários emitidos (vd. **ANEXO 2, 3 e 4 do relato**)¹¹.

6.2.2 Verificação da informação na ótica orçamental

Em termos genéricos, os SATC basearam as análises inerentes, a esta ótica, nos princípios e regras orçamentais.

6.2.2.1 Análise Equilíbrio Orçamental

As receitas só podem ser liquidadas e cobradas, ao abrigo dos **números 1 e 2 do art.º 23º da Lei n.º 78/V/98 de 7 de dezembro**, se estiverem previstas no orçamento, podendo exceder o montante previsto.

Notou-se que a ARAP fez a previsão dos recursos necessários para cobrir todas as despesas, respeitando deste modo o princípio de equilíbrio, preconizado no **n.º 1 do art.º 6º da LEO**.

Por outro lado, respeitou-se o princípio da anualidade pela consonância entre o ano económico e o ano civil, a nível do orçamento como manda o **n.º 2 do art.º 2º da LEO** conferido no **mapa IV** (das despesas) e no **mapa V** (das receitas) com o orçamento anual de **35.183.704 CVE**, (vd. OE 2015).

De igual modo, verifica-se que as receitas e as despesas, foram classificadas de acordo com os classificadores económicos, nos termos do **DL n.º 37/2011, de 30 de dezembro**.

¹¹ Fls.95 a 97 dos autos

Confrontou-se a execução das despesas por rúbricas tendo por princípio que o valor executado não pode exceder a dotação inicial como determina o **n.º 1 do n.º 24 da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro**.

6.2.2.2 Análise das receitas Orçamentais

Em alusão ao **art.º 32º do DL n.º 15/2008, de 8 de maio** constituem receitas da ARAP:

- As dotações transferências do orçamento do Estado e as participações e subsídios provenientes de quaisquer outras entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- O produto de alienação de bens próprios e a constituição de direitos sobre eles;
- As custas dos processos de reclamação ou recursos que sejam previstas no regulamento, quaisquer outros proventos advenientes da sua atividade;
- As heranças, legados ou doações que lhes sejam destinados.

Nos quadros abaixo apresentam-se à execução das receitas (funcionamento e investimento) da ARAP durante o exercício económico 2015.

Quadro 5 : Estrutura e execução das receitas de funcionamento

| Designação | Previsão Inicial | % | Previsão Corrigida | % | Receitas Cobradas | % | Grau de execução |
|-----------------------|-------------------|-------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|------------------|
| Transferencia Tesouro | 35 183 704 | 100% | 35 183 704 | 100% | 30 915 672 | 100% | 88% |
| Total | 35 183 704 | 100% | 35 183 704 | 100% | 30 915 672 | 100% | 88% |

Fonte: modelo 3 das receitas de funcionamento, da CG 2015

O quadro acima apresenta a previsão para o orçamento inicial no valor de **35.183.704 CVE**, mas a ARAP cobrou **30.915.672 CVE**, ou seja, a taxa de execução equivalente a **88%**.

Quadro 6: Estrutura e execução das receitas de investimento

| Designação | Previsão Inicial | % | Previsão Corrigida | % | Receitas Cobradas | % | Grau de execução |
|-----------------------|------------------|-------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|------------------|
| Transferencia Tesouro | 4 500 000 | 100% | 4 500 000 | 100% | 4 500 000 | 100% | 100% |
| Total | 4 500 000 | 100% | 4 500 000 | 100% | 4 500 000 | 100% | 100% |

Fonte: modelo 3 das receitas de investimento, da CG 2015

A ARAP fez a previsão para a arrecadação de **4.500.000 CVE** e conseguiu a execução de **100%** desse montante, no ano 2015.

6.2.2.3 Análise das despesas Orçamentais

No quadro, abaixo, apresentam-se os gastos gerais que a ARAP fez para a prossecução dos seus objetos de gestão.

Quadro 7: Execução das despesas de funcionamento

| Designação | Dotação inicial | Peso % | Dotação corrigida | Peso % | Despesas executadas | Peso % | Unidade CVE |
|---|-------------------|-------------|-------------------|-------------|---------------------|-------------|------------------|
| | | | | | | | Grau de execução |
| Pessoal Do Quadro | 10 080 000 | 29% | 15 305 000 | 44% | 15 291 667 | 52% | 99,91% |
| Pessoal Contratado | 6 540 000 | 19% | 1 635 000 | 5% | 1 485 000 | 5% | 90,83% |
| Gratificações Permanentes | 2 520 000 | 7% | 2 520 000 | 7% | 2 346 750 | 8% | 93,13% |
| Subsídios Permanentes | 360 000 | 1% | 360 000 | 1% | 255 333 | 1% | 70,93% |
| Gratificações Eventuais | 160 000 | 0% | 160 000 | 0% | 50 000 | 0% | 31,25% |
| Horas Extraordinárias | 55 999 | 0% | 55 999 | 0% | 40 956 | 0% | 73,14% |
| Formação | 400 000 | 1% | 400 000 | 1% | 260 728 | 1% | 65,18% |
| Recrutamentos E Nomeações | 2 400 000 | 7% | 2 080 000 | 6% | 0 | 0% | 0,00% |
| Regressos | 1 140 000 | 3% | 1 140 000 | 3% | 0 | 0% | 0,00% |
| Contribuições Para A Segurança Social | 3 024 000 | 9% | 3 024 000 | 9% | 2 506 644 | 8% | 82,89% |
| Abono De Família | 12 000 | 0% | 12 000 | 0% | 3 200 | 0% | 26,67% |
| Seguros De Acidentes No Trabalho | 10 080 | 0% | 10 080 | 0% | 0 | 0% | 0% |
| Material De Escritório | 580 266 | 2% | 280 266 | 1% | 202 931 | 1% | 72,41% |
| Livros E Documentação Técnica | 100 000 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | #N/A |
| Artigos Honoríficos E De Decoração | 50 000 | 0% | 50 000 | 0% | 11 700 | 0% | 23,40% |
| Combustíveis E Lubrificantes | 500 000 | 1% | 500 000 | 1% | 330 000 | 1% | 66,00% |
| Material De Limpeza, Higiene E Conforto | 100 000 | 0% | 70 000 | 0% | 54 635 | 0% | 78,05% |
| Outros Bens | 136 000 | 0% | 156 000 | 0% | 129 251 | 0% | 82,85% |
| Rendas E Alugueres | 600 000 | 2% | 0 | 0% | 0 | 0% | #N/A |
| Conservação E Reparação De Bens | 345 308 | 1% | 345 308 | 1% | 295 007 | 1% | 85,43% |
| Comunicações | 504 300 | 1% | 504 300 | 1% | 449 640 | 2% | 89,16% |
| Água | 376 000 | 1% | 376 000 | 1% | 277 426 | 1% | 73,78% |
| Energia Eléctrica | 596 000 | 2% | 996 000 | 3% | 931 867 | 3% | 93,56% |
| Publicidade E Propaganda | 630 375 | 2% | 430 375 | 1% | 237 468 | 1% | 55,18% |
| Representação Dos Serviços | 123 000 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | #N/A |
| Deslocação E Estadas | 1 700 000 | 5% | 2 310 000 | 7% | 2 137 367 | 7% | 92,53% |
| Vigilância E Segurança | 1 192 320 | 3% | 1 192 320 | 3% | 1 192 320 | 4% | 100,00% |
| Honorários | 0 | 0% | 300 000 | 1% | 189 547 | 1% | 63,18% |
| Assistência Técnica - Residentes | 173 056 | 0% | 123 056 | 0% | 51 506 | 0% | 41,86% |
| Outros Serviços | 190 000 | 1% | 823 000 | 2% | 803 525 | 3% | 97,63% |
| Seguros | 25 000 | 0% | 25 000 | 0% | 22 821 | 0% | 91,28% |
| Equipamento Administrativo - Aquisições | 560 000 | 2% | 0 | 0% | 0 | 0% | #N/A |
| TOTAL | 35 183 704 | 100% | 35 183 704 | 100% | 29 557 289 | 100% | 84,01% |

Fonte: modelo 4 das despesas de funcionamento, da CG 2015

Da análise, do quadro acima, pode-se deparar que a ARAP previu globalmente em despesa de funcionamento o montante **35.183.704 CVE**, mas, no entanto, só conseguiu a taxa de execução de **84%**, traduzindo-se no total de dispêndios realizados no valor de **29.557.289 CVE**.

Quadro 8: Execução das despesas de investimento

| Designação | Dotação inicial | Peso % | Dotação corrigida | Peso % | Despesas executadas | Peso % | Unidade CVE |
|---|------------------|-------------|-------------------|-------------|---------------------|-------------|------------------|
| | | | | | | | Grau de execução |
| Livros E Documentação Técnica | 0 | 0 | 400 000 | 9% | 385 928 | 9% | 96,48% |
| Deslocação E Estadas | 0 | 0 | 2 000 000 | 44% | 1 993 455 | 45% | 99,7% |
| Honorários | 0 | 0 | 600 000 | 13% | 577 500 | 13% | 96,3% |
| Assistência Técnica - Residentes | 4 500 000 | 100% | 0 | 0% | 0 | 0% | #N/A |
| Outros Serviços | 0 | 0 | 1 300 000 | 29% | 1 284 454 | 29% | 98,8% |
| Equipamento Administrativo - Aquisições | 0 | 0 | 200 000 | 4% | 200 000 | 5% | 100% |
| TOTAL | 4 500 000 | 100% | 4 500 000 | 100% | 4 441 337 | 100% | 98,70% |

Fonte: modelo 4 das despesas de investimento, da CG 2015

Registo para as rubricas de maior expressão, nas despesas de investimento, como são os casos de deslocações e estadas e outros serviços, com **45%** e **29%** de execução, respetivamente.

Nota-se que a rubrica assistência técnica – residentes teve inscrição na dotação inicial, mas teve o grau de execução de **0%**. Assinala-se que ato de não aproveitamento do valor em causa pela gestão pode constituir empolamento orçamental, o que contraria o disposto no **n.º 1 do art.º 6º da LEO**, visto que o orçamento deve prever todos os recursos necessários para cobrir todas as despesas.

Os SATC, em sede do relato, pedem os esclarecimentos à gerência ao evento, acima apontado.

Em sede do contraditório os responsáveis alegaram que:

“O valor inscrito na Rubrica Assistência Técnica – Residente, não teve qualquer execução, visto que o orçamento em causa teve que ser ajustado para cumprir com o plano de atividade aprovado em 2015.

Foi apresentado ao Ministério das Finanças uma proposta de orçamento para o ano 2015 com as rubricas devidamente desagregadas, que não foram publicadas em conformidade com a versão inicial, ou seja, no momento da publicação do orçamento e, por erro de lançamento no sistema por parte do Ministério das Finanças a composição das rubricas orçamentais foram diferentes da proposta da ARAP, isto motivou o ajustamento do orçamento e conseqüentemente a execução de 0% na rubrica assistência técnica residente.

Conclusão dos SATC

Perante as alegações supra apresentadas e após análise da comunicação do Ministério das Finanças relativamente a atribuição do plafond e pedido de ajustamento do orçamento (através de email, fls. 118 e 119 dos autos) devidamente autorizado, considera-se sanada a questão.

6.3 Análise da Regularidade e Legalidade

Na gerência económica 2015, ancorado às análises dos justificativos recebidos, constataram-se factos que podem suscitar irregularidades ou ilegalidades na área jurídico-financeira, que sucintamente anuncia-se, os seguintes:

➤ **Gastos com o pessoal**

Nos termos definidos nos números 1 e 2 do artigo 35º do DL n.º 15/2008, de 8 de maio dispõe que a ARAP detém pessoal técnico e administrativo que integra o seu quadro de pessoal com a tabela de remuneração própria e está sob regime geral de contrato individual de trabalho, estando abrangido pelo regime de previdência social dos trabalhadores por conta de outem.

No âmbito dos gastos com o pessoal, na vigência 2015, apresenta-se abaixo, as constatações dos SATC.

Quadro 9: Gastos com o pessoal

| Rubricas | Dotação inicial | Peso % | Dotação corrigida | Peso % | Unidade CVE | | |
|------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|---------------------|-------------|------------------|
| | | | | | Despesas executadas | Peso % | Grau de execução |
| Pessoal do Quadro | 10 080 000 | 38% | 15 305 000 | 57% | 15 291 667 | 69% | 100% |
| Pessoal Contratado | 6 540 000 | 24% | 1 635 000 | 6% | 1 485 000 | 7% | 90,83% |
| HonGratificações Permanentes | 2 520 000 | 9% | 2 520 000 | 9% | 2 346 750 | 11% | 93,13% |
| Subsídios Permanentes | 360 000 | 1% | 360 000 | 1% | 255 333 | 1% | 70,93% |
| Gratificações eventuais | 160 000 | 1% | 160 000 | 1% | 50 000 | 0% | 31,25% |
| Horas Extraordinárias | 55 999 | 0% | 55 999 | 0% | 40 956 | 0% | 73,14% |
| Formação | 400 000 | 1% | 400 000 | 1% | 260 728 | 1% | 65,18% |
| Recrutamentos e Nomeações | 2 400 000 | 9% | 2 080 000 | 8% | 0 | 0% | 0% |
| Regressos | 1 140 000 | 4% | 1 140 000 | 4% | 0 | 0% | 0% |
| Contribuição para Segurança Social | 3 024 000 | 11% | 3 024 000 | 11% | 2 506 644 | 11% | 82,89% |
| Abono de Família | 12 000 | 0% | 12 000 | 0% | 3 200 | 0% | 26,67% |
| Seguros de Acidentes no Trabalho | 10 080 | 0% | 10 080 | 0% | 0 | 0% | 0% |
| TOTAL | 26 702 079 | 100% | 26 702 079 | 100% | 22 240 278 | 100% | 83,29% |

Fonte: modelo 4, da CG 2015

Nota-se que a rubrica pessoal do quadro com **152%** de execução, ou seja, acima de **100%** permitido legalmente, ou seja, este ato implica com o estipulado na primeira parte do n.º 1 do art.º 24º da LEO, na qual limita a execução de despesas à dotação inicial inscrita no orçamento. Esse facto é passível de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

Chama-se a atenção que o pessoal do quadro previsto na lei não pode significar pessoal com o vínculo jurídico de nomeação, uma vez que o regime jurídico das entidades reguladoras independentes (ver art. 70º da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho) apenas admite o pessoal em regime de contrato de trabalho.

As restantes rubricas comportaram dentro do parâmetro referido na legislação aplicável.

Assim, face ao acima apontado pede-se justificação da entidade, em sede de relato.

Em sede do contraditório os responsáveis alegaram que:

“Confirma-se que o montante das despesas executadas na rubrica pessoal do quadro é superior ao valor inicial previsto. Essa situação ocorreu pelo facto da reclassificação das despesas verificado durante o ano. O aumento do numero de pessoal por causa da nomeação do novo membro do Conselho de Administração e a integração de dois técnicos de ARAP para quadro definitivo levou com que houvesse o pedido de ajustamento do orçamento por forma a alinhar o pagamento das despesas em função do contrato em vigor.

O disposto no nº 1 do artigo 24 da LEO (Lei de Enquadramento do Orçamento) diz que as dotações orçamentais constitui o limite máximo a utilizar na realização das despesas, sem prejuízo das alterações orçamentais feitas ao abrigo dos artigos 26º e 27º da supracitada lei.

Portanto, as alterações orçamentais constatadas, foram feitas ao abrigo da al. b) do nº1 do artº 69 do Decreto-lei n º5/2015 que define as normas e procedimentos necessários à execução do orçamento do Estado para o ano económico de 2015”.

Conclusão dos SATC

Têm-se em devida conta as alegações apresentadas e após análise da folha de processamento salarial e dos Boletins oficiais II série, nº 53 de 3 de novembro de 2015 e Nº 15 de 7 de abril de 2016¹² com a nomeação de 2 técnicos e 1 administrador e bem como do pedido de ajustamento do orçamento, dirigido ao MF, remetidos em sede do contraditório, pelos responsáveis da conta, e perante o pedido de alteração orçamental (via e-mail, fls. 118 e 119 dos autos) justifica-se as alterações orçamentais na rubrica supracitada e ficando assim sanada a questão.

➤ **Nomeação**

Segundo, consta no modelo 17, na fl. 64 dos autos, o administrador, **Júlio Luis da Silva Bastos Fortes**, teve a nomeação para desempenhar tais funções na ARAP, no dia 03/11/2015.

Na conta de 2015, os SATC detetaram que a nomeação do administrador, **Júlio Luis Fortes**, aconteceu no mês de novembro. Este evento contraria o disposto no **n.º 1 do art.º 12º do DL n.º 15/2008**, que dita a composição do Conselho de Administração, em número de três a cinco membros.

Pelo sucedido pediu-se a justificação, dos responsáveis da ARAP.

Em sede do contraditório os responsáveis alegaram que:

¹² Fls 116 e 117 dos autos

“De acordo com as constatações feitas pelos SATC, o Administrador, Júlio Luis da Silva Bastos Fortes, teve a nomeação para desempenhar tais funções na ARAP, no dia 03/11/2015. A dita nomeação deveria ser enviada para visto prévio do Tribunal de Contas, por imperativo da al.j) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

Da análise e interpretação feita ao estatuído na al.j) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, constatamos que este artigo é referente a multas, ou seja, o Tribunal de Contas pode aplicar multas nos casos em que execução do acto ou contrato foram feitas sem o visto do Tribunal.

De acordo com o estatuído no nº 2 do artigo 52º Decreto-lei nº 55/2015 de 9 de outubro, os atos e contratos da ARAP, não estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas, sendo, no entanto, obrigatória a apresentação das contas anuais para efeitos de julgamento.

O nº 3 do artigo 21º do Decreto-lei nº 55/2015 de 9 de outubro diz que os membros do Conselho de Administração são nomeados por resolução do Conselho de Ministros sobre proposta conjunta do membro do Governo que tutela a área Patrimonial do Estado e a área das Infraestruturas e Obras públicas.

Portanto, os tramites relacionadas com a nomeação e a publicação do ato foi da responsabilidade do Governo, pelo que, pode constatar que a execução das despesas só se efetivou após a publicação do ato no boletim oficial”.

Conclusão dos SATC

Atenta as alegações dos responsáveis e de acordo com o exposto. Entende-se lapso do auditor aquando da elaboração do relato em proferir artigo da multa em vez da norma violada.

Realça-se que os membros do Conselho de Administração, são nomeados por resolução dos membros do Governo. E o senhor Júlio Luis da Silva Bastos Fortes foi nomeado para exercer o cargo de Administrador da ARAP por meio da Resolução nº 16/2015, publicado no BO nº 53 de 3 de novembro (vd. fl. 112 dos autos). Facto esse isento de fiscalização preventiva nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 14 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho. Pelo que se considera sanada a questão.

➤ Comissão de Resolução de Conflitos

A comissão de resolução de conflitos (CRC) é um órgão acessório da ARAP nomeado, constituída por três (03) membros designados pelo Conselho de Administração, cuja competência consiste, entre outras, apreciar e decidir sobre processos de reclamação e recursos, como aludido no estatuto da CRC, determinado no **Decreto-Regulamentar 12/2011, de 30 de dezembro.**

No entanto, os SATC notaram que no mês de janeiro, a ARAP fez os dispêndios na ordem de **210.000 CVE**, repartidos pelos três (03) membros do CRC. Nos meses de **fevereiro, março e abril**, do ano 2015, os gastos remontaram a **142.500 CVE**, repartidos pelos dois (02) membros do CRC (vd. os quadros abaixo). A partir do mês de maio até dezembro, os SATC constataram a contratação do terceiro membro do CRC, como manda os estatutos.

Pelo recálculo efetuado, na área de gastos com o pessoal (concretamente na prestação de serviço), nos meses suprarreferidos, a ARAP infringiu os dispostos no **n.º 1 do art.º 5º do Decreto-Regulamentar n.º 12/2011, de 30 de dezembro** em harmonia com o **n.º 2 do art.º 31º do DL n.º 15/2008, de 8 de maio**. Ou seja, fizeram despesas para dois (02) membros, sendo que a legislação impunha para o total de três (03) membros.

Face ao sucedido, os SATC, em sede de relato, pedem a justificação, à gerência, da ARAP.

mês: janeiro 2015

| Nomes | profissão | remuneração | IRPS | liquido | Taxa a reter | IUR - PS | liquido a receber |
|-------------------------------|------------|----------------|---------------|----------------|--------------|---------------|-------------------|
| Karine Brandão Pires Monteiro | Presidente | 75 000 | 15 000 | 60 000 | 20% | 15 000 | 60 000 |
| Sandra Helena Santos Lima | Vogal | 67 500 | 13 500 | 54 000 | 20% | 13 500 | 54 000 |
| Joao Jose Almeida Gomes | Vogal | 67 500 | 13 500 | 54 000 | 20% | 13 500 | 54 000 |
| TOTAL | | 210 000 | 42 000 | 168 000 | | 42 000 | 168 000 |

mês: fevereiro 2015

| Nomes | profissão | remuneração | IRPS | liquido | Taxa a reter | IUR - PS | liquido a receber |
|-------------------------------|------------|----------------|---------------|----------------|--------------|---------------|-------------------|
| Karine Brandão Pires Monteiro | Presidente | 75 000 | 15 000 | 60 000 | 20% | 15 000 | 60 000 |
| Sandra Helena Santos Lima | Vogal | 67 500 | 13 500 | 54 000 | 20% | 13 500 | 54 000 |
| ??? | | | | | | | |
| TOTAL | | 142 500 | 28 500 | 114 000 | | 28 500 | 114 000 |

mês: março 2015

| Nomes | profissão | remuneração | IRPS | liquido | Taxa a reter | IUR - PS | liquido a receber |
|-------------------------------|------------|----------------|---------------|----------------|--------------|---------------|-------------------|
| Karine Brandão Pires Monteiro | Presidente | 75 000 | 15 000 | 60 000 | 20% | 15 000 | 60 000 |
| Sandra Helena Santos Lima | Vogal | 67 500 | 13 500 | 54 000 | 20% | 13 500 | 54 000 |
| ??? | | | | | | | |
| TOTAL | | 142 500 | 28 500 | 114 000 | | 28 500 | 114 000 |

mês: abril 2015

| Nomes | profissão | remuneração | IRPS | liquido | Taxa a reter | IUR - PS | liquido a receber |
|-------------------------------|------------|----------------|---------------|----------------|--------------|---------------|-------------------|
| Karine Brandão Pires Monteiro | Presidente | 75 000 | 15 000 | 60 000 | 20% | 15 000 | 60 000 |
| Sandra Helena Santos Lima | Vogal | 67 500 | 13 500 | 54 000 | 20% | 13 500 | 54 000 |
| ??? | | | | | | | |
| TOTAL | | 142 500 | 28 500 | 114 000 | | 28 500 | 114 000 |

Fonte: informações remetidas, na folha de salário

Em sede do contraditório os responsáveis alegaram que:

“De acordo com as constatações dos SATC, o mês de fevereiro, março e abril, meses que funcionou apenas com dois (02) membros da CRC, a ARAP infringiu os dispostos no nº 1 do

artigo 5º do Decreto-Regulamentar nº 12/2011, de 30 de dezembro em harmonia com o nº 2 do artigo 31º do DL nº 15/2008 de 8 de maio. Ou seja, realizou despesas para dois membros, sendo que a lei impõe três (03) membros.

De facto, durante o período de fevereiro a abril a CRC, funcionou com dois membros, isto devido a saída do terceiro membro que deixou de reunir as condições exigidas para os integrantes da CRC.

Os membros da CRC são escolhidos no âmbito do concurso organizado pela ARAP, de acordo com o estatuído no nº 2 do artigo 41º do estatuto da ARAP, assim para cumprir com essa formalidade e lançamento do concurso até a escolha do novo membro existe um tempo a cumprir”.

Conclusão dos SATC.

Após as alegações dos responsáveis, em sede do contraditório, e por se tratar de aspetos externos à Instituição, ou seja, que não dependem apenas da ARAP, ou seja externo, e o dever de cumprir com todos os procedimentos de contratação pública, entende-se a argumentação dos responsáveis e considera-se sanada a questão.

➤ Relatório de contas

Por imperativo, dos **números 1 e 2 do art.º 34º do DL 15/2008, de 8 de maio**, o CA elaborou e aprovou o relatório e contas, no final de cada ano, os quais estão sujeitos ao parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, até o final de março do ano seguinte àquele a que diz respeito. Na sua elaboração devem seguir-se as normas e os preceitos definidos no plano nacional de contabilidade com as devidas adaptações.

Pelos acervos documentais enviados ao TCCV não se vislumbram quaisquer documentos aprovados pelo Conselho Fiscal ou Fiscal único.

Em sede do relato, os SATC exortam à gerência os esclarecimentos, para o fato apontado.

Em sede do contraditório os responsáveis alegaram que:

“De acordo com as constatações dos SATC, por imperativo, dos números 1 e 2 do artigo 34º do DL 15/2008 de 8 de maio, o CA elaborou e aprovou o relatório e contas, no final de cada ano, os quais estão sujeitos ao parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, até o final de março do ano seguinte àquele a que diz respeito. Pelos documentos enviados ao TCCV, não constam quaisquer documentos aprovados pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único que aprova o relatório e contas do ano 2015 porque até a presente data não foi constituída/instalada na ARAP o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

O artigo 34º do Decreto-lei nº 55/2015 de 9 de outubro refere que os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo, portante a nomeação dos membros do Conselho Fiscal é da competência do Governo”.

Conclusão dos SATC:

Após alegações dos responsáveis entende-se tais situações depender de fatores externos à Instituição, ou seja, carecendo de intervenções e decisões de pessoas externas à Instituição. Ficando assim esclarecida a questão. Porém propõe-se recomendar a ARAP o estrito cumprimento ao estatuído nos diplomas.

VII. CONCLUSÕES

Na verificação interna de contas compreendida de 01/01/2015 a 31/12/2015, efetuadas com o suporte documental analisado, observa-se o seguinte:

A elaboração das demonstrações numéricas é da responsabilidade do órgão de gestão. Assim conduziu-se a VIC, de acordo com as legislações em vigor e os testes de conformidade das receitas e despesas.

A análise da CG inclui o exame à base de amostragem (nos meses de março, junho e dezembro) por apresentarem os valores mais expressivos em termos de pagamentos do pessoal) das provas que suportam as quantias inscritas, nas demonstrações numéricas.

A condução dos trabalhos na VIC visa obter uma segurança razoável, sobre as demonstrações, se estão ou não isentas de distorções materiais relevantes.

A instituição adotou a preparação das demonstrações numéricas na base do regime de caixa, em consonância com o PNCP. Logo, as receitas são reconhecidas quando recebidas e não quando realizadas e as despesas reconhecidas quando pagas e não quando incorridas.

Em suma, entendeu-se, assim, dar relevância a três aspetos da CG:

- i) conformidade da remessa das contas
- ii) comentários de revisão analítica e
- iii) análise da regularidade legalidade.

i) Conformidade da remessa das contas

As demonstrações numéricas apresentadas pela ARAP, estão em conformidade com a Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro que aprova Instruções para a prestação de contas do TCCV.

ii) Comentários de revisão analítica

Em sede de relato identificaram os SATC saldo de abertura 2015 diferente do saldo final da gerência anterior. Em sede de elaboração e anteprojetos e após análise as alegações e dos

documentos de prestação de contas, remetidos em sede de exercício do contraditório ficou esclarecida a questão.

iii) **Análise da legalidade e regularidade**

No que tange à legalidade e regularidade da gestão, em sede do anteprojeto e após análise e após análise das alegações e dos documentos de prestação de contas, remetidos em sede de exercício do contraditório todas as situações apontadas em sede de relato ficaram esclarecidas

VIII. **EMOLUMENTOS**

Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 50/2019, de 28 de novembro¹³, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR¹⁴ e o mínimo de 3 vezes o VR.

Emolumentos = 0,17% * 35.415.672 CVE = 60.207 CVE

Entretanto, são devidos emolumentos no total de 60.207 CVE (sessenta mil, duzentos e sete escudos), nos termos do n.º 5 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

IX. **VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

X. **DECISÃO**

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório.
- II. Homologar a conta de gerência da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, (ARAP), relativo ao ano de 2015, com as recomendações nelas contidas.
- III. Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos do art. 98º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro, conjugado com o número 1 do art.º 3º da Resolução nº 5/2018 do Tribunal de Contas, de 7 de dezembro.

¹³ Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas.

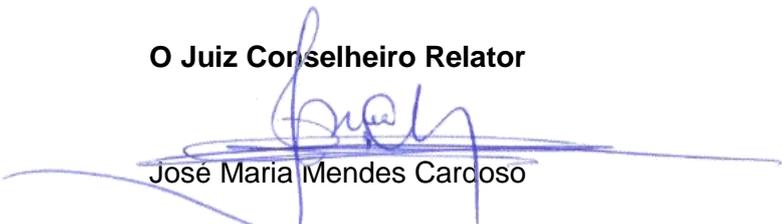
¹⁴ Corresponde à indexação a um valor de referência, referente ao nível I da tabela salarial do pessoal de apoio operacional da Função Pública, ou seja, 15.330 CVE, nos termos conjugados do anexo 1-B a que se refere o n.º 3 do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, e da al. a) do n.º 15 do art.º 8.º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro

2. Remeter uma cópia:

- a) A Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP);
- b) Ao Ministério das Finanças;
- c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo;
- d) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
- e) Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do processo.

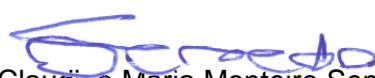
Tribunal de Contas, 05 de março de 2021

O Juiz Conselheiro Relator



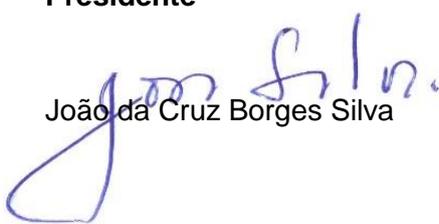
José Maria Mendes Cardoso

O Juiz Conselheiro Adjunto



Claudino Maria Monteiro Semedo

Presidente



João da Cruz Borges Silva

ANEXOS

Anexo 1 - Extrato do BCV

Sistema de Gestão de Depósito e Liquidação

Número do Extracto da Conta:

Data de Emissão:

28-06-2016 10:4

Período do Extracto:

01-01-2015 a 31-12-2015

Participante:

Reforço Institucional da Autoridade Reguladora das Aquis

Conta:

202350

Endereço:

Rua Neves Ferreira, nº 5, Cruzeiro, Zona Ténis
Plateau - Praia
CP :
Tel : 260-0407

Saldo Contabilístico anterior:

149.226

Saldo Disponível anterior:

149.226

| Data Valor | Ref. SGDL | Ref. Origem | Data Operação | Descrição da Operação | Descrição Opcional | Débito | Crédito |
|------------|---------------|----------------------|---------------|---|--|---------|---------|
| 24-03-2015 | 2015032400058 | 9584525 | 24-03-2015 | Ordem de Pagamento a favor de conta de Unidade de Projecto processada via compensação | Transf do montante p | 0 | 11.730 |
| 31-03-2015 | 2015033000207 | M3003151203040 | 30-03-2015 | Ordem de Pagamento sobre o Exterior de conta de Unidade de Projecto | IDILP INSTITUTO DO DIREITO DE@ LINGUA PORTUGUESA | 142.242 | 0 |
| 31-03-2015 | 2015033100125 | 0699090R00384 | 31-03-2015 | Comissões de operações sobre o exterior - Unidade de Projecto | REF.INST AUT. REG DAS AQUIS PUBLICAS | 2.205 | 0 |
| 12-05-2015 | 2015051200488 | FTT2213680 01 | 12-05-2015 | Ordem de Pagamento do Exterior a favor de conta de Unidade de Projecto | | 0 | 136.340 |
| 18-05-2015 | 2015051500127 | M1505151103590 | 15-05-2015 | Ordem de Pagamento sobre o Exterior de conta de Unidade de Projecto | IDILP INSTITUTO DO DIREITO@ DE LINGUA PORTUGUESA | 142.242 | 0 |
| 18-05-2015 | 2015051800151 | 06690138R00486 | 18-05-2015 | Comissões de operações sobre o exterior - Unidade de Projecto | REF.INST AUT. REG DAS AQUIS PUBLICAS | 2.205 | 0 |
| 01-12-2015 | 2015120100370 | 11147875 | 01-12-2015 | Ordem de Pagamento a favor de conta de Unidade de Projecto processada via compensação | pagamento formacao d | 0 | 20.000 |
| 03-12-2015 | 2015120300148 | 11239787 | 03-12-2015 | Ordem de Pagamento a favor de conta de Unidade de Projecto processada via compensação | pagamento da fatura | 0 | 100.000 |
| 15-12-2015 | 2015121500310 | 15121410753436500001 | 15-12-2015 | Ordem de Pagamento a favor de conta de Unidade de Projecto processada via compensação | P/O ASA SA | 0 | 160.000 |
| 18-12-2015 | 2015121800011 | | 18-12-2015 | Ordem de Pagamento de conta de Unidade de Projecto processada via compensação | PTO. DAS FACTURAS N. | 60.000 | 0 |
| 31-12-2015 | 2015123100113 | 11537870 | 31-12-2015 | Ordem de Pagamento a favor de conta de Unidade de Projecto processada via compensação | Apoio A Accao De Cap | 0 | 200.000 |

Pag. 1/2

Anexo I



BANCO DE CABO VERDE

© Copyright.BCV-SIF

28-6-2016

Sistema de Gestão de Depósito e Liquidação

Número do Extracto da Conta:

Data de Emissão:

28-06-2016 10:4

Período do Extracto:

01-01-2015 a 31-12-2015

Participante:

Reforço Institucional da Autoridade Reguladora das Aquisi

Conta:

202350

Endereço:

Rua Neves Ferreira, nº 5, Cruzeiro, Zona Ténis

Plateau - Praia

CP :

Tel : 260-0407

Total dos Movimentos:

348.894

628.070

Saldo Contabilístico Final:

428.402

Saldo Disponível Final:

428.402

Não há cativos no período do extracto para o participante.